

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2024, de 29 de janeiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 –** **PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. L. de L.. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, para julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto pela improcedência da Revisão Criminal, sendo seguido pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA alterou o voto anteriormente proferido para acompanhar o voto divergente. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.2 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633974-34.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, para não conhecer da Revisão Criminal. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto pela improcedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **2.3 -** **PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622268-54.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JONAS ANDRADE ALBUQUERQUE e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 29 de janeiro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora quanto ao não conhecimento da Revisão Criminal, mas divergiu quanto ao cálculo dosimétrico constante no acórdão de apelação. Com a palavra, a Desembargadora Relatora incorporou no seu voto a análise do Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, mas, ex offício, recalculou a pena imposta no acórdão de apelação, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.4 -** **PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628372-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS ODEON BANDEIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2023, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento do pleito de nulidade de provas. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto para conhecer parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.5 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634359-16.2022.8.06.0000,** em que é Requerente C. W. M. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2023, divergiu parcialmente do voto da Douta Relatora, tão somente quanto ao cálculo dosimétrico. Com a palavra, a eminente Relatora acolheu as alterações propostas pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.6 –**  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635753-24.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EDILSON DA SILVA VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos voto do Relator. **2.7** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626200-50.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente, e nessa extensão, negou provimento ao pedido de revisão, nos termos voto do relator. **2.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633239-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.9 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628315-44.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MILTON CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, admitiu parcialmente a presente revisão criminal, apenas para efeito de reformulação dosimétrica da pena, julgando-a neste tópico procedente, nos termos do voto da Relatoria. **2.10 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638134-05.2023.8.06.0000,** em que é Requerente RONALDO DE SOUSA JALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.11 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639612-82.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO GLEISSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.12 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635875-37.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOSIANE DOS SANTOS VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgá-la procedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.13 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0003358-28.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. M. M. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **2.14 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634589-24.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **2.15 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636983-04.2023.8.06.0000,** em que é Requerente L. de C. A. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto do e. Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632660-87.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. L. L. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente provida, para anular o processo de origem e absolver o revisionando da imputação que lhe é feita, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.17** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622730-11.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO IAN BARBOSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.18** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632912-56.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JONATHAN LESSA BATALHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.19** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620604-51.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ESCLIN DA SILVA DANTAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora.  **2.20** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620657-66.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL PRECEBES MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.  **2.21** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0003080-61.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MOÉSIO PINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **2.22** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622602-88.2023.8.06.0000,** em que é Requerente GILMAR DIAS DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação de revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.23 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635657-09.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PATRIK ALENCAR AMARAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.24** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0640638-18.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ALTAMIRO SOUSA LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, para decretar a nulidade da Audiência de Instrução e Julgamento e dos atos processuais dela subsequentes e dependentes, retomando-se o curso processual, com o refazimento das providências, nos termos do voto da Relatora. **2.25** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638770-68.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. I. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.26** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620123-88.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ORLANDO MIRANDA DE ANDRADE JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.27** - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000066-35.2023.8.06.0000,** em que é Embargante JOSE ROBERTO FERREIRA MOREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ---A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento dos embargos infringentes, dando-lhes parcial provimento nos estreitos limites de retificar a censura penal fixada em desfavor do réu para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa, inalterado o restante da decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora. **2.28** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631636-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JONATAN MENEZES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.29** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629127-86.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALAN MARCOS AZEVEDO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, para redimensionar a pena do revisionando, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.30** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634821-36.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. P. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.31 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625072-29.2022.8.06.0000,** em que é Requerente NÁTILO CÉSAR BRANDÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e revisora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.32 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637623-07.2023.8.06.0000,** em que são Requerentes ALDENES DOS SANTOS NASCIMENTO e OUTROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.33** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635041-68.2022.8.06.0000,** em que é Requerente DIEGO DE LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional, para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.34** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626764-29.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL ALCÂNTARA CORREIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora. **2.35** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630432-42.2022.8.06.0000,** em que é Requerente R. N. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional, para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.36** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636008-79.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PEDRO BARRETO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos voto da Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636946-74.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para, no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos voto da Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639543-16.2023.8.06.0000,** em que é Requerente M. J. L. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.39** - **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632001-44.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante WESLLEY ANDERSON ARAÚJO GOMES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração decretando extinta a punibilidade de Weslley Anderson Araújo Gomes referente aos delitos de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo objeto da Ação Penal nº 11340-89.2015.8.06.0092, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da relatora. **2.40** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637318-91.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos MAYCON DOUGLAS DE MENEZES SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 012927-65.2015.8.06.0119 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos voto da Relatora. **2.41** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637422-15.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.42** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634229-89.2023.8.06.0000,** em que é Requerente WASHINGTON DO NASCIMENTO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 0050512-15.2021.8.06.0161, seja deslocado para a Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. **2.43** – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630575-94.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MICHELL DE CASTRO SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, a fim de sanar o acórdão recorrido, fixando a pena do então revisionante no montante de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da relatora. **2.44** – **EXTRAPAUTA:**  **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620161-37.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO ERMIVAN GOMES DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. **2.45** – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638800-06.2023.8.06.0000,** em que são ImpetrantesÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente G.C.da F.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminente Relator. **2.46** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002107-43.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos o MARDEY APARECIDO BERNARDINO MEDEIROS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.47** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0004274-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO LUAN DOS SANTOS GUEDES e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos voto da Relatora. **2.48** – **EXTRAPAUTA:**  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0633902-47.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTONIO CARLOS FLORENÇO MAIA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos voto da Relatora. **2.49** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000163-35.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSE OSIEL SANTIAGO DO NORTE e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos voto da Relatora. **2.50** – **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628588-23.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUIS FERNANDO SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o Defensor Público, Dr. Emerson Castelo Branco Mendes, se dispensava o pedido de sustentação oral, pois o voto provisório por unanimidade era favorável ao requerente, sendo dispensado. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de deferir o pedido de desaforamento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos voto da Relatora. **2.51** - **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB: 29118/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.52** - **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634581-47.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LOURIVAL SOBREIRA DE LIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para negar-lhe procedência, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para negar-lhe procedência, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634091-25.2023.8.06.0000,** em que é Requerente DEVID DOUGLAS VASCONCELOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e desprovimento da revisão criminal. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.54** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634791-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALISSON FERREIRA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o voto sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.55 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636351-75.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, na parte cognoscível, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado** **o** **julgamento**. **2.56 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628819-50.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FERNANDO DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgar-lhe procedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.57 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629140-85.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RANNIERY PINHEIRO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.58** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637769-48.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO VAGNER DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.59** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620343-23.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MARCOS NILO DE LIMA SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, mas fazendo uma ponderação acerca da dosimetria da pena. Com a palavra, a Desembargadora Relatora acolheu a divergência parcial feita pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, para redimensionar a pena do requerente para o patamar de 13 (treze) e 4 (quatro) meses de reclusão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.60** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628036-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CLEYTON NUNES SAMPAIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Após, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.61** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638452-85.2023.8.06.0000,** em que é Requerente GEOVANE RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 000094-15.2018.8.06.0085, seja deslocado para a Comarca de Independência, nos termos do voto da Relatora. **2.62 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0641141-39.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. C. P. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e revisora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre a desistência do pedido de sustentação oral feito pelo advogado da requerente, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB: 24796/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.  **3 –** PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA:  **3.1 -REVISÃO CRIMINAL Nº 0634468-93.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ADRIANO VICTOR DO CARMO NEVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639660-41.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL MÁRCIO DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620127-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ERBERSON JONAS GONÇALVES FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620219-40.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RAMON DE OLIVEIRA MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633285-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUIZ FELIPE DE SOUSA DAMIÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635020-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO DIOGO MACEDO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **4** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000** é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636685-12.2023.8.06.0000** em que é Requerente ROMERO BARROSO DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **4.3 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635602-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MIKAEL DE LIMA FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Daniel Costa Teles

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício